

*Inspeção de Estatística*  
*Inspeção de Estatística*

MUNICIPIO DE PASSO FUNDO



# ORÇAMENTO

— DA —

## RECEITA e DESPESA

PARA O ANO DE

### 1933

## LEI N.º 153

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1932.



TIPOGRAFIA INDEPENDENCIA

PASSO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

**LEI N.º 153**

de 27 de Dezembro de 1932

ORÇA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCICIO DE 1933.

Armando Araujo Annes, Prefeito Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

Em cumprimento ao disposto no art. 11.º § 4.º do Decreto n.º 19.398, de 11 de Novembro de 1930 que instituiu o Governo Provisorio da Republica e art. 10 letra I do Decreto n.º 20.348, de 29 de agosto de 1932, depois da devida aprovação pelo Conselho Consultivo,

DECRETA:

Art. 1.º — A receita do Municipio de Passo Fundo, para o exercicio de 1933, é orçada em 1.190:000\$000, sendo a ordinaria em 1.141:000\$000 e a extraordinaria em 49:000\$000 e será arrecadada de acôrdo com o quadro demonstrativo e respectivas tabelas que acompanham a presente lei e mais disposições em vigôr.

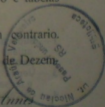
Art. 2.º — A despesa para o mesmo exercicio de 1933, é fixada em 1.190:000\$000, sendo a ordinaria em 795:400\$000 e a extraordinaria em 394:600\$000, e será efetuada de acôrdo com o quadro demonstrativo e tabelas que acompanham a presente Lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 27 de Dezembro de 1932.

*Armando Annes*

Prefeito Municipal



# RECEITA orçada para o exercicio de 1933:

## Receita Ordinaria

1 — Estatística	40:000\$000	
2 — Industrias e Profissões	180:000\$000	
3 — Predial	140:000\$000	
4 — Gado abatido	65:000\$000	
5 — Veículos	50:000\$000	
6 — Pecuario	30:000\$000	
7 — Estradas	95:000\$000	
8 — Aferição	4:000\$000	
9 — Remoção de Lixo	15:000\$000	
10 — Emolumentos	70:000\$000	
11 — Taxa de Caridade	12:000\$000	
12 — Taxa Escolar	25:000\$000	
13 — Taxa de Policiamento	12:000\$000	
14 — Alugueis	1:200\$000	
15 — Divida Ativa	125:000\$000	
16 — Renda Eventual	2:800\$000	
17 — Serviço de Eletricidade	<u>274:000\$000</u>	1.141:000\$000

## Receita Extraordinaria

1 — Subvenção do Estado ás aulas	15:600\$000	
2 — Juros e Dividendos	8:400\$000	
3 — Venda de pedras britadas e mosaicos	15:000\$000	
4 — Calçamento pago por proprietarios	<u>10:000\$000</u>	49:000\$000

Receita total 1.190:000\$000



## TABELA DA RECEITA

### TITULO I

#### ESTATISTICA

1 — Banha bruta, k. <sup>o</sup>	\$010
2 — Banha refinada, k. <sup>o</sup>	\$005
3 — Couros brutos, de mais de 7 ks., um	\$240
4 — Couros brutos, de menos de 7 ks., um	\$100
5 — Couros preparados, um	\$100
6 — Cerveja, caixa	\$200
7 — Gado vacum, cavalari ou muar, por cabeça	\$800
8 — Gado suino, por cabeça	2\$000
9 — Herva-mate moida ou elaborada, k. <sup>o</sup>	\$004
10 — Herva-mate cancheada, k. <sup>o</sup>	\$008
11 — Madeira aplainada ou para caixa, tonelada	1\$200
12 — Madeira roliça, serrada ou falqueijada, tonelada	\$800
13 — Trigo em grão, sacco de 60 ks.	\$240

### TITULO II

#### INDUSTRIAS E PROFISSÕES

(Imposto anual, pagavel por semestre)

1 — Açougue, conforme disposições municipais	10\$000
Idem, idem nos distritos	50\$000
2 — Açougue, não estando conforme as disposições municipais, é proibido na cidade, e nos distritos pagará	60\$000
3 — Agencia bancaria, na cidade	450\$000
Idem, idem nos distritos	300\$000
4 — Agencia ou filial de casa importadora, na cidade	400\$000
Idem, idem nos distritos	200\$000
5 — Agencia, sucursal ou pessoa que deposite mercadorias para fazer venda de conta pro-	

	pria ou alheia	300\$000
	Idem, idem nos distritos	150\$000
6	— Agencia de automovel, na cidade	400\$000
	Idem, idem nos distritos	200\$000
7	— Agencia de seguros em geral	240\$000
	— Corretor de seguros ou agenciador	50\$000
8	— Agencia de loterias de outro Estado	250\$000
9	— Agencia de leilões	100\$000
	— Vendendo mercadorias importadas, na agen- cia ou fóra dela, por dia mais	50\$000
10	— Agencia de maquinas de costura, na cidade	200\$000
	— Idem nos distritos	100\$000
11	— Agencia ou associação de compra e venda de terras em grande escala	400\$000
	— Idem, idem em pequena escala	200\$000
12	— Agencia de maquinas de escrever ou vitrolas	100\$000
13	— Agencias não especificadas de	20\$000 a 200\$000
14	— Alfaiataria de 1. <sup>a</sup> classe	150\$000
	— Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe	100\$000
	— Idem nos distritos	100\$000
	— Alfaiataria que venda fazendas, mais	30\$000
	— Alfaiate por conta propria (sem officina)	30\$000
15	— Alambique	100\$000
16	— Armarinho	100\$000
17	— Armazem de consignação de cargas	200\$000
	— Vendendo ou comprando produtos de conta propria ou alheia	400\$000
18	— Armazem de produtos coloniaes ou herva-mate para exportação	300\$000
19	— Advogado	100\$000
20	— Agrimensor	80\$000
21	— Banco, sucursal ou filial bancaria, na cidade	2.000\$000
	— Idem nos distritos	1.000\$000
22	— Barraca de couros de 1. <sup>a</sup> classe	350\$000
	— Idem de 2. <sup>a</sup> classe	250\$000
	— Idem nos distritos	100\$000
23	— Botequim ou sala de bebidas	200\$000

	— Idem nos distritos	100\$000
24	— Barbearia de 1. <sup>a</sup> classe (duas cadeiras)	80\$000
	— Idem de 2. <sup>a</sup> classe (uma cadeira)	50\$000
	— Idem nos distritos	30\$000
	— De cada cadeira que exceder das duas	15\$000
	— Tendo armarinho, frutas ou cigarros, mais	60\$000
	— Abrindo aos domingos, na cidade, por dia, mais	20\$000
25	— Bazar	150\$000
26	— Café, restaurante ou confeitaria	200\$000
	— Idem nos distritos	60\$000
27	— Casa de pensão familiar	80\$000
	— Idem com aposentados	200\$000
	— Casa de pensão com residencia ou frequencia de meretrizes	500\$000
28	— Casa que fornece comida a domicilio	20\$000
29	— Casa de calçados de 1. <sup>a</sup> classe	200\$000
	— Idem de 2. <sup>a</sup> classe	150\$000
30	— Casa de comercio por atacado	600\$000
31	— Casa de comercio a varejo, com existencia su- perior a 150:000\$000	500\$000
	— Idem com capital de 100:000\$000 a 150:000\$000	400\$000
	— Idem, idem de 50:000\$000 a 100:000\$000	300\$000
	— Idem, idem de 20:000\$000 a 50:000\$000	200\$000
	— Idem, idem de 10:000\$000 a 20:000\$000	150\$000
	— Idem com capital inferior a 10:000\$000	80\$000
	— Vendendo calçados, salvo chinelos e tamancos, mais	80\$000
	— Qualquer casa de comercio a varejo, que ane- xar ao seu ramo de negocio um outro espe- cificado especialmente neste titulo, pagará 50% do imposto estabelecido para essa es- pecialidade.	
32	— Casa ou pessoa que vender objetos por meio de sorteios	500\$000
	— Sendo nos distritos	300\$000



33 — Casa de banhos	10\$000
34 — Casa de bilhares, independente de outros impostos, por cada bilhar, na cidade	50\$000
— Sendo nos distritos, por bilhar	30\$000
35 — Casa que vender joias, alem de outros impostos	200\$000
— Sendo nos distritos	100\$000
36 — Casa de objetos de marmore (marmorista)	50\$000
37 — Casa de frutas, verduras, etc. (mercadinho)	50\$000
38 — Casa de compra e venda de roupas novas ou usadas ou outros artigos de bric-a-brac	300\$000
39 — Cancha de boxa ou bolão, na cidade	100\$000
— Idem, idem nos distritos	80\$000
40 — Correspondente de banco, na cidade	500\$000
— Idem, idem nos distritos	100\$000
41 — Cigarraria	100\$000
— Vendendo doces, frutas ou sorvetes, mais	50\$000
42 — Confeitaria ou restaurante nos cinemas ou teatros	180\$000
43 — Cinema com carater permanente	700\$000
— Sendo nos distritos	200\$000
44 — Chapelaria	120\$000
— Vendendo artigos de armarinho, mais	120\$000
45 — Carpintaria de 1.ª classe	100\$000
— Idem de 2.ª classe	60\$000
46 — Carpinteiro que empreite serviços	30\$000
47 — Cabeleireiro para senhoras	50\$000
48 — Cortume de 1.ª classe	150\$000
— Idem de 2.ª classe	80\$000
49 — Cervejaria de 1.ª classe	900\$000
— Idem de 2.ª classe	250\$000
50 — Deposito de moveis	100\$000
51 — Deposito ou agencia de bebidas em geral	100\$000
52 — Deposito de madeira (em cada estação)	50\$000
53 — Deposito de material para construção	300\$000
54 — Dentista	120\$000

55	— Eletricista ou instalador de luz elétrica	20\$000
56	— Engraxataria	30\$000
	— Vendendo doces, sorvetes, etc. mais	30\$000
57	— Escritorio de comissões e consignações	200\$000
	— Depositando mercadorias para vender de conta propria ou alheia	300\$000
58	— Engenho de herva-mate de 1. <sup>a</sup> classe	500\$000
	— Idem de 2. <sup>a</sup> classe	150\$000
	— Idem de 3. <sup>a</sup> classe (monjolo)	30\$000
59	— Engenho de beneficiar arroz	120\$000
60	— Engenheiro	100\$000
61	— Exportador de produtos coloniais ou herva-mate sem deposito	200\$000
62	— Empreiteiro, construtor ou administrador de obras	150\$000
63	— Empreza funeraria	300\$000
64	— Exportador de madeiras	100\$000
65	— Idem, não tendo deposito	200\$000
66	— Ferraria	50\$000
67	— Funilaria	40\$000
68	— Fabrica de conservas alimenticias	80\$000
69	— Fabrica de caramelos	80\$000
70	— Fabrica de moveis	180\$000
71	— Fabrica de torrar e moer café	180\$000
72	— Fabrica de objetos e moveis de vime	30\$000
73	— Fabrica de objetos de barro	30\$000
74	— Fabrica de cal	50\$000
75	— Fabrica de queijo ou manteiga	50\$000
76	— Fabrica de vassouras	30\$000
77	— Fabrica de bebidas sem alcool	60\$000
78	— Fabrica de bebidas alcoolicas	300\$000
79	— São isentos deste imposto (fabricas de bebidas alcoolicas) os pequenos fabricantes de vinho de uva de produção propria	
80	— Fabrica de caixas e aplainados	200\$000

81 —	Fabricas de fogos de artificio, na cidade	500\$000
—	Idem fóra dos limites urbanos e suburbanos	100\$000
82 —	Fabricas não especificadas, de 20\$000 a	100\$000
—	Idem nos distritos de 10\$000 a	50\$000
83 —	Fiambreteria	50\$000
84 —	Gerente ou diretor de companhia ou associação, remunerado	100\$000
85 —	Hotel de 1. <sup>a</sup> classe	450\$000
—	Idem de 2. <sup>a</sup> classe	300\$000
—	Idem nos distritos	180\$000
86 —	Hospedaria ou casa de pasto nos suburbios da cidade	100\$000
—	Idem nos distritos	60\$000
87 —	Livraria ou papelaria	50\$000
88 —	Livraria e tipografia	200\$000
89 —	Livraria, tipografia e encadernação	300\$000
90 —	Moinho de 1. <sup>a</sup> classe em grande escala (trigo)	600\$000
—	Idem de 2. <sup>a</sup> classe em grande escala (trigo)	300\$000
91 —	Moinho, atafona ou descascador de 1. <sup>a</sup> classe	150\$000
—	Idem de 2. <sup>a</sup> classe	120\$000
—	Idem, idem de 3. <sup>a</sup> classe	80\$000
92 —	Medico	150\$000
93 —	Modista, que mantenha auxiliares ou aprendizes	40\$000
94 —	Modista e chapeleira (atelier de modas)	60\$000
95 —	Mecanico	50\$000
96 —	Mascate com residencia fixa no municipio, que venda de conta propria ou alheia fazendas ou artigos de armarinho	400\$000
—	Sendo de joias, cristaes, etc. com residencia fixa	150\$000
97 —	Notario, Oficial do Registro Geral ou Civil	100\$000
98 —	Escrivão Distrital (dos distritos rurais)	100\$000
99 —	Official do Registro Especial	50\$000
100 —	Ourivesaria ou relojoaria de 1. <sup>a</sup> classe	150\$000
—	Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe	100\$000

— Vendendo artigos de fabricação de outras ca-		50\$000
sas, mais		
101	— Olaria de 1. <sup>a</sup> classe	80\$000
	— Idem de 2. <sup>a</sup> classe	50\$000
102	— Oficina mecânica de 1. <sup>a</sup> classe	250\$000
	— Idem de 2. <sup>a</sup> classe	160\$000
	— Idem de 3. <sup>a</sup> classe, somente nos distritos	100\$000
103	— Oficina de marcenaria, na cidade	120\$000
	— Idem nos distritos	80\$000
104	— Oficina não especificada, de 20\$000 a	200\$000
105	— Parteira	30\$000
106	— Farmacia de 1. <sup>a</sup> classe, na cidade	300\$000
	— Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe	200\$000
	— Idem nos distritos	100\$000
	— Idem homeopathica	80\$000
107	— Padaria de 1. <sup>a</sup> classe	300\$000
	— Idem de 2. <sup>a</sup> classe	200\$000
	— Idem nos distritos	50\$000
	— Idem em pequena escala (casa particular que forneça pães, biscoitos, doces, etc.)	30\$000
108	— Fotografo com atelier, na cidade	100\$000
	— Idem, idem nos distritos	50\$000
109	— Pedreira em trabalho	100\$000
110	— Pessoas ou firma que comprar e vender dor- mentes, lenha, nós de pinho, etc. para a Estrada de ferro	100\$000
111	— Refinaria de banha, de 1. <sup>a</sup> classe	800\$000
	— Idem de 2. <sup>a</sup> classe	600\$000
112	— Salamaria de 1. <sup>a</sup> classe	300\$000
	— Idem de 2. <sup>a</sup> classe	150\$000
113	— Saboaria	100\$000
114	— Sapataria, selaria ou lombilharia de 1. <sup>a</sup> classe	120\$000
	— Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe	80\$000
	— Idem, idem sendo somente para concertos	50\$000
115	— Serraria de 1. <sup>a</sup> classe (mais de 1 armação)	250\$000

—	Idem de 2. <sup>a</sup> classe (uma armação apenas)	180\$000
—	Idem de lenha para vender na cidade	30\$000
116	— Tambo ou leitaria	30\$000
117	— Tinturaria	60\$000
118	— Xarqueada em grande escala, que abata mais de 500 cabeças por ano	600\$000
119	— Os contribuintes deste titulo, que venderem bebidas alcoolicas a retalho, na cidade, mais	100\$000
—	Idem, idem nos distritos	50\$000

### TITULO III

#### PREDIAL

(Imposto anual pagavel por semestre)

1	— Predio alugado na cidade, Marau e Nonoái, sobre o valor locativo	10 %
2	— Predio ocupado por seu proprietario, nas mesmas localidades, sobre o valor locativo provavel	7 %
3	— Predio deshabitado, que estiver mobiliado ou der qualquer serventia, pagará sobre o valor locativo provavel	5 %
4	— Predio com beirado na primeira zona da cidade, compreendida pela Avenida Brasil, da praça da Republica á rua Cap. Araujo; rua Moron, da Benjamin Constante á rua 7 de Setembro; rua Independencia, da rua Cap. Eleuterio á 7 de Setembro; rua Gal. Osorio, da Cap. Eleuterio á 7 de Setembro; rua Canabarro, da Cap. Eleuterio á Gal. Netto; praça da Republica; praça Marechal Floriano; praça Tamandaré; rua Cap. Jovino, da Tiradentes á praça da Republica; rua Benjamin Constante, da Paisandú á Moron; rua	

- Fagundes dos Reis, da Paisandú á Moron;  
rua Cap. Eleuterio, da Paisandú á rua Mo-  
ron; rua Bento Gonçalves, da Paisandú á Ca-  
nabarro; rua Gal. Netto, da Avenida Brasil  
á rua Canabarro; rua Cel. Chicuta, da Ave-  
nida Brasil á rua Gal. Osorio; Rua 7 de Se-  
tembro, da Avenida Brasil á rua Moron;  
rua Teixeira Soares, da Uruguái á Avenida  
Brasil; rua Cap. Araujo, da Avenida Brasil  
á rua Moron, pagará o adicional de 50 0/0
- 5 — Predio não rebocado nos mesmos trechos,  
pagará o adicional de 70 0/0
- 6 — Predio de madeira, ainda nos mesmos trechos,  
mesmo com frente de material, pagará o  
adicional de 50 0/0
- 7 — Predio em ruínas, embora desocupado, na  
mesma zona, além de ficar sujeito ao imposto  
PREDIAL, como se estivesse em boas con-  
dições, pagará mais o adicional de 70 0/0
- 8 — Predios nas condições acima descritas, situa-  
dos na segunda zona da cidade, compreen-  
dida na rua Paisandú, da Bento Gonçalves á  
Benjamin Constante; Avenida Brasil, da rua  
Andradas á Cap. Araujo; rua Cap. Jovino, da  
Tiradentes á Saldanha Marinho; rua Moron,  
da Silva Jardim á Benjamin Constante, e da  
7 de Setembro á 15 de Novembro; rua Gal.  
Osorio, da 7 de Setembro á 15 de Novem-  
bro; rua Cap. Eleuterio, da Moron á Cana-  
barro; Rua 15 de Novembro, da Uruguái á  
Gal. Osorio; rua Marcelino Ramos, da Pai-  
sandú á Moron; rua Cap. Araujo, da Paisan-  
dú á Avenida Brasil, pagará o adicional de 20 0/0
- 9 — Predios situados nas ruas onde já esteja feito  
o calçamento e não tiverem os passeios

- feitos a mosaicos ou pedra aparelhada, pagará o adicional de 50 %
- 10 — Não pagarão imposto os predios que estiverem fechados e não derem serventia, os habitados por pessoas miseraveis, os de propriedade de associações sem carater industrial, as igrejas e edificios publicos.

#### TITULO IV

### GADO ABATIDO

- 1 — Gado vacum abatido para consumo publico e cuja carne seja vendida de acordo com os preços estabelecidos pela Municipalidade, por cabeça 6\$500
- A carne não sendo vendida pelos preços combinados ou estabelecidos pela Municipalidade, por cabeça 20\$000
- 2 — Gado suino, ovelhum ou caprino, por cabeça 2\$000
- 3 — Gado de qualquer especie, abatido nas xarqueadas ou salamarias, até 500 cabeças, por cabeça 2\$000
- Excedendo a matança de 500 cabeças, por cabeça que exceder de 500 1\$000
- 4 — Transporte de gado abatido no Matadouro Municipal:
- Vacum, por cabeça 13\$500
- Suino, até 50 ks. de peso, por cabeça 2\$000
- Suino, com mais de 50 ks., por cabeça 6\$000
- Gado ovelhum ou caprino, por cabeça 3\$000

#### TITULO V

### VEÍCULOS

- 1 — Automovel de praça 120\$000
- 2 — Automovel particular ou barata 40\$000
- 3 — Caminhão particular 70\$000
- 4 — Caminhão de passageiros 120\$000

5 — Caminhão de fretes	80\$000
6 — Chapa de experiencia (para as agencias)	60\$000
7 — Carro de praça (4 rodas)	60\$000
8 — Carro particular (4 rodas)	50\$000
9 — Carro particular (2 rodas)	10\$000
10 — Carro funebre de 1. <sup>a</sup> classe	100\$000
11 — Idem de 2. <sup>a</sup> classe	50\$000
12 — Carroça de fretes, de 2 rodas, com molas	20\$000
13 — Idem sem molas	40\$000
14 — Carroça de frete, de 4 rodas, com molas	40\$000
15 — Idem, idem, sem molas	50\$000
16 — Carroça particular, de 2 rodas, com molas	15\$000
17 — Idem sem molas	20\$000
18 — Carroça particular, grande, de 4 rodas, com molas	30\$000
19 — Idem, idem sem molas	40\$000
20 — Carroça particular, pequena, de 4 rodas, com molas	25\$000
21 — Idem, idem sem molas	30\$000
22 — Carreta de duas rodas (carreta de bois)	50\$000
— Ficam isentas deste imposto as carroças pequenas de uso particular, empregadas pelos agricultores exclusivamente nos trabalhos da lavoura.	

## TITULO VI

### IMPOSTO PECUARIO

(Imposto anual, pagavel até fins de Março)

- 1 — Toda a pessoa que possuir mais de dez (10) réses (vacum, cavalor ou muar), pagará por cabeça \$400
- 2 — São isentos deste imposto os cavalos e muares destinados ao costeiro, assim como os animais



mansos empregados no serviço de veículos que paguem imposto.

## TAXA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UM FRIGORIFICO EM PORTO ALEGRE

- |  |       |
|--|-------|
| a) Toda a pessoa que possuir mais de dez (10) rêses (vacum), pagará além do PECUARIO, por cabeça | \$300 |
| b) Quem possuir mais de 5 suínos, pagará por cabeça  | \$200 |
| c) Quem possuir mais de 5 ovelhas, pagará por cabeça   | \$100 |

### TITULO VII

## ESTRADAS

(Imposto anual, cobravel até fins de Abril)

- |   |         |
|---|---------|
| 1 — Toda a pessoa ou familia domiciliada ou residente no municipio, fóra dos limites urbanos, onde se paga PREDIAL, pagará em dinheiro, o imposto anual de  | 20\$000 |
| 2 — Toda pessoa ou familia residente no zona agricula, que possuir ou ocupar mais de um lote de dez (10) alqueires, pagará por cada alqueire que exceder de dez, mais   | \$500   |
| 3 — Os proprietários de terras agriculas não utilizadas, pagarão, em dinheiro, por cada lote dez alqueires ou fração de lote  | 5\$000  |
| 4 — Os proprietários das terras são responsaveis pelo imposto ESTRADAS de seus agregados ou arrendatarios.  |         |
| 5 — Além do imposto em dinheiro para a construção e conservação de estradas, toda a familia ou morador na zona rural fica sujeito a prestar serviços em estradas durante seis (6) dias por ano ou pagar mais 40\$000 em dinheiro, po- |         |

- dendo este trabalho ser feito por intermedio da Comissão de Terras, onde esta Comissão possa atender ao serviço.
- 6 — O imposto ESTRADAS pode tambem ser pago inteiramente em serviço nas estradas municipais, mas somente para os agregados intrusos que não disponham de recursos, será feita esta concessão.

### TITULO VIII

## AFERIÇÃO

(Imposto anual pagavel até fins de Março)

- |  |         |
|--|---------|
| 1 — Aferição de balança, pesos e medidas | 10\$000 |
| 2 — Aferição de metro                    | 5\$000  |
| 3 — Aferição de trena de agrimensor      | 10\$000 |

### TITULO IX

## REMOÇÃO DO LIXO

(Imposto anual, pagavel com o PREDIAL)

- 1 — Para custeio do trabalho de REMOÇÃO DO LIXO, sobre o imposto PREDIAL, se cobrará o adicional de 10 %

### TITULO X

## EMOLUMENTOS

- |  |         |
|--|---------|
| 1 — Alvará de transferencia de terrenos edificado  | 80\$000 |
| — Alvará de transferencia de sobra de terreno edificado até 2 metros de frente ou fundo de terreno sem face para rua | 20\$000 |
| 2 — Alvará para outros fins não especificados e  |         |

	de transferência de terrenos nos povoados	25\$000
3	— Certidão (tabela fixa)	15\$000
	— Raza, por linha dactilografada	\$100
	— Raza, por linha manuscrita	5060
	— Busca até 5 anos	5\$000
	— Busca por mais de 5 anos, por ano que exceder de cinco, não sendo indicado o ano, por ano, mais	2\$000
	— Idem, idem, sendo indicado o ano, por ano, mais	1\$000
4	— Certidão negativa, inclusive raza e busca	2\$000
5	— Atestado	5\$000
6	— Guia para a venda de animais no interior do município	5\$000
7	— Cópia de planta de lote	20\$000
	— Cópia de plantas maiores, por dia de trabalho do desenhista ou fração de dia	30\$000
8	— Termo de qualquer especie lavrado na Secretaria a requerimento da parte interessada	10\$000
9	— Afinador de piano, por temporada até 3 meses	30\$000
10	— Botequim em logares de diversões, por dia	10\$000
	— Botequim de jogos permitidos, em logares de diversões; por dia	50\$000
11	— Botequim provisório, vendendo artigos de carnaval, por temporada	20\$000
12	— Casa de jogos permitidos, adiantadamente, por mês	1:500\$000
	— Dancing, adiantadamente, por mês	300\$000
13	— Corridas de animais, sobre a aposta de uma das partes	5 %
	— Corridas de animais, imposto minino	20\$000
	— Promovida a reunião, o imposto será cobrado, embora a carreira não se realize	
14	— Conservação de calçamento de pedra irregular construído pela Municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por mt. <sup>2</sup>	1\$000
15	— Ficam isento do imposto de conservação de cal-	

çamento, enquanto não fôr substituído o atual, os proprietários que contribuírem com a quota estabelecida pela Municipalidade de comum acôrdo.

- 16 — Gazolina vendida por meio de bomba, por litro 5040  
— Gazolina vendida em caixa, por caixa 1\$440  
17 — Querosene, por caixa 5500  
18 — Registro de marca ou sinal 20\$000  
19 — Rinha de galos, sobre a aposta de uma das partes 5 0/0  
— Sendo o imposto mínimo de 5\$000

20 — EDIFICAÇÃO NA CIDADE:

- Alinhamento de terreno 10\$000  
— Alinhamento de calçada 5\$000  
— Alinhamento de calçada com direito a cordão, por metro linear de frente 7\$000  
— Altura da soleira na primeira zona da cidade 10\$000  
— Idem na segunda zona 5\$000  
— Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material 10\$000  
— Idem, idem de madeira (somente na 3.ª zona) 5\$000  
— Levantar andaimes nas ruas da 1.ª zona 20\$000  
— Idem na 2.ª zona 10\$000

Estas licenças são concedidas por 6 meses, sendo renovadas após este prazo.

- 21 — As edificações nos distritos e zonas suburbanas pagarão, inclusive todas as licenças, a taxa fixa de 10\$000  
22 — Função teatral ou de circo de cavalinhos 30\$000  
— Ficam isentas deste imposto as funções em benefício de obras de caridade, clubes, igrejas etc.

23 LICENÇA ANUAL:

- Comprador ou vendedor de animais (nôgocian-

tes de animais e não empregados de xarqueadas) no município	20\$000
— Carregadores de bagagem na Estação da Estrada de Ferro (fornecimento de chapas numeradas)	2\$000
— Engraxate nas ruas e praças, por conta alheia, por cadeira	5\$000
— São isentos de imposto os engraxates nas praças e ruas que trabalham por conta própria.	
— Tratar de vacas na 1.ª zona da cidade, por cabeça	20\$000
— Idem, idem na 2.ª zona da cidade	10\$000
— Idem, idem na 3.ª e suburbios	5\$000
— Ter campainha anunciadora de qualquer comercio	20\$000
— Ter sirena anunciadora nos cinemas e jornais	50\$000
— Vender leite nas ruas da cidade	10\$000
— Vender areia ou pedras na cidade	20\$000
— Vender sorvetes nas ruas da cidade	40\$000
— Colocar placas em relevo	5\$000
— Vender frutas, verduras, etc. em carroça	10\$000
— Qualquer pequeno comercio não especificado de 10\$000 a	50\$000
<b>24 — LICENÇA PARA CADA VEZ:</b>	
— Baile publico	30\$000
— Afixar reclames ou anuncios impressos, pamfletos, etc. nas calçadas, até 6 meses	50\$000
— Fazer reclames nas calçadas ou ruas, até 3 meses	100\$000
— Fechar estradas, com alvará de licença	150\$000
— Leilão ou pregão, fóra da agencia, por dia	20\$000
<b>25 — PROFISSÕES AMBULANTES DE PESSOAS QUE NÃO RESIDAM NO MUNICIPIO:</b>	
— Dentista, medico, advogado, agrimensor, etc.	100\$000

-	Chapeleira	50\$000
-	Modista	50\$000
-	Modista e chapeleira, em quartos de hotel ou casa particular, com mostruários, chapéus, etc.	100\$000
-	Mascate de fazendas	500\$000
-	Idem de fazendas e miudezas	600\$000
-	Idem de molduras e fotografias, com atelier noutro municipio	300\$000
-	Idem de cristaes, joias, etc.	200\$000
-	Idem de obras de barro, gesso ou palha	50\$000
-	Idem de fumo em corda	50\$000
-	Idem de bebidas em geral	200\$000
-	Mecanico ambulante	30\$000
-	Fotografo ambulante	50\$000
-	Viajantes de companhias de seguros em geral	50\$000
-	Idem de clubes, associações, etc. remunerados	50\$000
26	TERRENOS PARA EDIFICAR:	
-	Licença para edificar em terrenos da Municipalidade, na 1.ª zona da cidade, por metro de frente	120\$000
-	Idem na 2.ª zona, por metro de frente	60\$000
-	Idem nas demais ruas (3.ª zona), por metro de frente	30\$000
-	Prorrogação de prazo para edificar, pela 1.ª vez, por 6 meses	60\$000
-	Idem, pela 2.ª vez, por 3 meses	160\$000
27	RENDA DA CADEIA:	
-	Carceragem ou prisão na cadeia	5\$000
-	Idem em sala livre	10\$000
-	Certidão passada pelo carcereiro	5\$000
28	RENDA DO CEMITERIO:	
-	Licença para sepultamento, pelo prazo de 5 anos, em cova rasa	10\$000
-	Idem, idem, com direito a construir carneira	

- subterranea, não podendo exceder de 2,m2 por 1,m2. 20\$000
- Sepultura razea, vencido o primeiro praso de 5 anos, o arrendamento por mais 5 anos custará 40\$000
- Sepultura com carneira, vencido o praso de 5 anos, custará o arrendamento, por mais 5 anos 60\$000
- Concessão de terreno para erecção de tumulo perpetuo, por metro quadrado 300\$000
- São isentas do pagamento as licenças para sepultamento de indigentes.
- 29 — TERRENOS NÃO EDIFICADOS NA CIDADE, POR METRO LINEAR DE FRENTE, DE ACORDO COM O CODIGO DE POSTURAS:
- Na 1.<sup>a</sup> zona da cidade 4\$000
- Na 2.<sup>a</sup> zona da cidade 1\$000
- Não estando calçado, murado e devidamente rebocado e caiado, por metro de frente, mais:
- na 1.<sup>a</sup> zona 2\$000
- na 2.<sup>a</sup> zona 1\$000
- 30 — Este imposto será cobrado da seguinte fórmula:
- a) de uma só face, integralmente;
- b) de duas faces, por inteiro na face de maior taxa;
- c) de duas ou mais faces, de maneira a formar dois lotes, sendo um em uma rua e outro noutra, integralmente na frente e face dos fundos;
- d) havendo edificação, será descontado o vão de 2m,50 de cada lado da casa, não pagando a face lateral, e, si o terreno fôr até a outra rua dos fundos, pagará também integralmente a face que der para essa rua;

e) o excesso do terreno que fôr ajardinado de acôrdo com a planta aprovada pela Municipalidade, fica isento do imposto.

## TITULO XI

### TAXA DE CARIDADE

- 1 — Para custeio de hospitalização, remedios, enterros, etc. de indigentes, cobrar-se-á, sobre o imposto de casas de jogos permitidos, bebidas e pensões de meretrizes o adicional de 10 %
- 2 — Sobre entradas de cinemas, circos, etc., de custo até 2\$000, cobrar-se-á por entrada \$100
- Idem, idem de custo entre 2\$000 a 5\$000, por entrada \$200
- Idem, idem de custo superior a 5\$000 por entrada \$400

## TITULO XII

### TAXA ESCOLAR

- 1 — Sobre os impostos INDUSTRIA E PROFISSÕES, GADO ABATIDO E VEÍCULOS, cobrar-se-á o adicional de 10 %

## TITULO XIII

### POLICIAMENTO

- 1 — Para auxiliar o custeio de policiamento na cidade, cobrar-se-á sobre PREDIAL E TERRENOS NÃO EDIFICADOS, mais 5 %

## TITULO XIV

### ALUGUEIS

- 1 — Alugueis de proprios municipais 1:200\$000



TITULO XV

**DIVIDA ATIVA**

- 1 — Impostos, multas e taxas provenientes de exerci-  
cios findos, escriturados neste titulo 125:000\$000

TITULO XVI

**RENDA EVENTUAL**

- 1 — Rendas não previstas e multas 2:800\$000

TITULO XVII

**TARIFAS DE LUZ, FORÇA E AQUECIMENTO**

1 — ALUGUEL MENSAL DE CONTADORES:

- |                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| a) contadores de luz até 5 Amp.   | 1\$500 |
| b) Idem acima de 5 Amp.           | 2\$000 |
| c) Idem de força até 30 Amp.      | 2\$000 |
| d) Idem de força de 50 a 100 Amp. | 2\$500 |
| e) Idem, idem acima de 100 Amp.   | 4\$000 |
| f) Idem que servir a luz e força  | 3\$000 |

- 2 — As instalações onde os contadores não forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação dos aparelhos, feito no minimo de dois em dois anos, a criterio da Seção de Luz, a 50% das taxas previstas no numero anterior.

- 3 — O serviço de ligação externa e de colocação do contador sobre o respectivo quadro, será feito gratuitamente pela Municipalidade.

- a) As ligações que tiverem duração inferior a quatro meses e não forem requeridas com carater provisório ou temporario, ficam sujeitas á taxa de 20\$000

- 4 — Todo o novo assinante de luz, ou aquele que requerer qualquer serviço da S. de luz, depositará para garantia de seu consumo, por 500 Watts instalados ou fração 20\$000
- a) O assinante que pedir ligação para uma instalação ainda não usada, fará o depósito apenas 2 meses após a entrada do requerimento.
- 5 — As instalações ligadas que não tiverem as respectivas entradas e quadros dos medidores de acordo com as prescrições da S. de Luz, estão sujeitas a uma sobre-taxa de 1\$000 no primeiro mês, 1\$500 no segundo, 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.
- 6 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobre-taxas previstas no numero anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando for considerada perigosa ou mal isolada, de acordo com as prescrições da S. de Luz, qualquer instalação existente.
- 7 — Serão aceitas interrupções provisórias somente dentro dos periodos de Novembro a Abril (seis meses) em que será dispensada a taxa minima e o aluguel do contador, ficando o assinante sujeito somente a taxa do expediente mensal de 2\$000
- 8 — TARIFAS DE LUZ —
- LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE
- a) Até 7 Kw. por mês, por 500 watts de carga ligada ou fração e por cosinha ou estabelecimento independente existente no predio 9\$100
- Os 5 Kw. seguintes fixados pela taxa minima, mensalmente, por unidade 9\$00
- Os 10 Kw. seguintes aos anteriores, mensalmente

- mente, por unidade \$800
- Os 20 Kw. seguintes a estes últimos, mensalmente, por unidade \$700
- Os 40 Kw. idem, idem, por unidade \$600
- Os Kw. excedentes, mensalmente, por unidade \$500

— LIGAÇÃO DE SEGUNDA CLASSE —

b) Nas instalações de oficinas e fabricas, onde habitualmente é gasta força elétrica em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima, com 40% de desconto. A taxa minima, porem, será cobrada pelo dobro.

— LIGAÇÕES DE TERCEIRA CLASSE —

c) Durante o periodo de abundancia d'agua, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito uso de aparelhos termicos de carga não indutiva, pode ser adotada a tarifa comum até 20% acima do consumo medio dos ultimos 12 meses, que assim acrescidos formará a nova taxa minima, custando, porém, os Kw. que excederem, por unidade \$200

— LIGAÇÃO DE QUARTA CLASSE —

- d) Às pessoas reconhecidamente pobres, que juntarem ao requerimento, pedindo ligação de luz, um atestado comprobatorio, será dada a ligação sem contador, até 3 lampadas de 40 watts, lacradas, pela taxa mensal de \$4000
- e) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras, pagarão por mês, com direito ao uso de ferro elétrico de 600 watts 12\$000
- f) Estas instalações, devidamente lacradas, serão feitas gratuitamente por um dos eletri-

- cistas da Municipalidade, quando fôr oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- g) O depósito será feito adiantadamente, no caso de instalações já usadas, e nas novas, após 30 dias. De qualquer modo deve garantir duas mensalidades.
- h) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso, isoladamente ou não, quando a S. de Luz julgar conveniente, e sem que os consumidores possam alegar preferencias ou inconveniencias.

— LIGAÇÃO DE QUINTA CLASSE —

- i) Para festas, circos, quermesses, etc. serão feitas ligações com carater temporario, cobrando-se adiantadamente por noite:

— Taxa de ligação até 5 Kw. instalado	20\$000
— Taxa de ligação acima de 5 Kw. instalados (trifasico)	30\$000
— Consumo por Kw. instalado ou fração, por noite, de Novembro a Abril (seis meses)	10\$000
— Idem, idem de Maio a Outubro e em epocas de cheias	4\$000

— LIGAÇÃO DE SEXTA CLASSE —

- j) As ligações de lampadas, para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão:

— Por 100 watts ligados, por mês, de Novembro a Abril	15\$000
— Cada 100 watts ligados excedentes ou fração, por mês, de Novembro a Abril (seis meses)	10\$000

- k) No periodo de Maio a Outubro:

— No primeiro caso	4\$000
— No segundo caso	2\$000

- l) Para estas ligações, a caução, paga adiantada-

mente, deverá garantir o consumo de um mês.

— LIGAÇÃO DE CLASSE PROVISORIA —

m) Enquanto a Municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz exceptuando o caso das ligações de IV, V e VI classes, vigorará a seguinte tabela:

— Taxa mínima, com direito a 4 lampadas lacradas de 40 watts, por mês	125000
— As seguintes, de 40 watts, por mês, cada uma ou fração	45000

n) Na contagem das lampadas será observado que:

- Uma lampada de 600 watts representa duas de 40 watts
- Uma lampada de 100 watts representa tres de 40 watts.
- Uma lampada de 150 watts representa cinco de 40 watts.
- Lampadas de maior consumo não serão admissiveis e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 watts.

o) As instalações desta classe devem ter o quadro prompto para receber o contador, sempre de propriedade do Municipio, e, se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas ás sobretaxas previstas no numero 7 e á interrupção provisoria nos periodos de seca :

p) As ligações de primeira e segunda classe das instalações de primeiro uso, cujos proprietarios aceitarem a interrupção da corrente electrica nos periodos de seca, a juizo da S. de Luz, terão direito ao consumo gratuito inicial de tres meses e mais, depois de pas-

sadas as estiagens, ou de tantos dias quantos forem os em que estiveram privados de ligação por falta d'agua na uzina.

q) Para a iluminação interna de vitrinas e baicões com mostruários exclusivos de material electrico e cujas instalações tenham ligação esterna completamente independente da de iluminação geral, será fornecida energia electrica gratuitamente até a carga maxima de um Kw. Nestas condições, será cobrada pelo dobro a taxa minima da instalação geral.

#### 9 — TARIFA DE AQUECIMENTO :

a) Serão estabelecidas, somente para fins domesticos, com contadores a parte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos da carga não indutiva.

O consumo nestas instalações, que deverão ser completamente canalizadas e lacradas, não será cobrado nos quatro primeiros meses, quando em primeiro uso.

b) A taxa minima por Kw. instalado, com direito a 5o Kw. por mês, será de

1o\$000

Os Kw. excedente, mensalmente, a

\$100

c) Nos periodos da estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando então o assinante desobrigado de qualquer taxa.

d) A caução será feita sómente após 90 dias da ligação de instalação já usada, mas de qualquer modo deverá garantir o duplo da taxa minima.

e) Quando houver mais de um aparelho ins-

talado, a potencia a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

10 — TARIFA DE FORÇA:

— LIGAÇÃO DE PRIMEIRA CLASSE

- a) Até 2 HP. instalados, taxa minima mensal, com direto a 28 Kw. 12\$000
- Para potencias maiores, com direito ao uso de 14 Kwh. por HP. taxa minima mensal por HP. ou fração 6\$300
- Os 200 Kwh. seguintes aos afixados pela taxa minima, serão pagos mensalmente a \$400
- Os 600 Kwh. seguintes aos 200 Kwh. anteriores, serão pagos mensalmente a \$300
- Os 800 Kwh. seguintes aos 600 Kwh. anteriores, a \$200
- Os 1.400 seguintes a estes 800 Kwh. mensalmente, a \$150
- O excedente, tambem mensalmente, a \$100

b) As frações inferiores a 1/2 HP., a partir de 2 HP., serão contadas a favor do consumidor.

c) Colegios com internatos, quartéis, empresas jornalísticas, casas de saude, clubes recreativos, que não explorem jogos prohibidos, e casa de familia, com eletro-bombas centrifugas ou outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50 % na taxa minima e no consumo da força e luz.

d) A taxa minima será reduzida proporcionalmente ao numero de dias, de 8 horas, de interrupção de corrente, motivada por falta d'agua na uzina.

e) Para a avaliação da potencia instalada deve ser observado:

- Será contado 100% da capacidade nominal de um unico motor, 80% das capacidades somadas de dois motores, 60 % das de tres motores e 40 % das de um numero maior.
  - É condição que os HP. considerados nunca serão inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores ou 60% dos tres maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.
- De modo algum serão computados os motores cuja potencia fôr inferior a 1/5 da do maior.

— LIGAÇÃO DE FORÇA DE SEGUNDA CLASSE —

- f) As ligações de força de instalações nunca usadas serão feitas gratuitamente, e aos seus proprietarios não será cobrado o consumo dos tres primeiros meses, si se tornarem assinantes por praso não inferior a um ano.
  - g) Todas as novas ligações de instalações de força e de novos motores serão estabelecidas nesta classe e condicionalmente, pois serão interrompidas nas epocas de estiagem em que ha falta dagua na uzina.
  - h) A Municipalidade fornecerá gratuitamente energia, no inverno, durante a metade do tempo em que se tornar necessaria a interrupção da corrente, por falta dagua, aos novos assinantes conformes com as condições (f e g).
- 11 — As transferencias das ligações de luz ou força serão feitas gratuitamente, desde que tal fato não exija aumentos nas linhas, e os assinantes responsaveis pelo consumo de outros pagarão a sobre-taxa, em cada conta extraida, de \$500
- 12 — O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da



taxa mínima que fôr fixada para a instalação.

a) Os novos assinantes de força, com instalações para primeiro uso, depositarão a caução 30 dias após a ligação.

13 — Sómente serão ligados no contador da luz, excepcionalmente, motores até um HP. no máximo.

14 — As instalações com motores compensados ou síncronos darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20%, sobre as contas do consumo extraídas.

15 — Todos os pequenos transformadores ligados na rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

## Despesa Ordinaria e Extraordinaria

1 — Honorarios do Prefeito	14:400\$000	
2 — Secretaria	16:680\$000	
3 — Tesouro	52:680\$000	
4 — Policia e sub-prefeituras	101:000\$000	
5 — Cadeia	19:400\$000	
6 — Viação e Obras	115:168\$000	
7 — Higiene e Assistencia Publica	48:000\$000	
8 — Matadouro Municipal	29:240\$000	
9 — Serviço de eletricidade	322:092\$000	
10 — Expediente	10:000\$000	
11 — Proprios Municipais	5:000\$000	
12 — Auxilios	6:000\$000	
13 — Iluminação dos povoados	4:740\$000	
14 — Instrução Publica	41:000\$000	
15 — Eventuais	10:000\$000	
16 — Despesa extraordinaria	<u>394:600\$000</u>	
		1.190.000\$000



# TABELA DE DESPESA ORDINARIA

## TITULO I

### PREFEITURA

1 — Honorarios do Prefeito	<u>14:400\$000</u>	14:400\$000
----------------------------	--------------------	-------------

## TITULO II

### SECRETARIA

1 — Secretario	8:400\$000	
2 — Porteiro e continuo	1:920\$000	
3 — Chauffeur	3:000\$000	
4 — Porteiro aposentado	800\$000	
5 — Sub-intendente aposentado	1:760\$000	
6 — Guarda aposentado	<u>800\$000</u>	16:680\$000

## TITULO III

### TESOURO

1 — Diretor	9:600\$000	
2 — Guarda-livros	6:600\$000	
3 — Caixa	3:840\$000	
4 — Auxiliar de escrita de 1. <sup>a</sup> classe	4:320\$000	
5 — Idem, idem de 2. <sup>a</sup> classe	3:360\$000	
6 — Fiscalização do imposto de ESTATISTICA na Viação Fer- rea (gratificação)	1:080\$000	
7 — Agentes fiscais (2) Sarandí e Nonoái	2:880\$000	
8 — Agencias distritais e postos fiscais 7º/o sobre a arrecadação que fizerem	<u>21:000\$000</u>	52:680\$000

TITULO IV  
POLICIA E SUB-PREFEITURAS

1 — Sub-prefeito do 1.º distrito	8:400\$000	
2 — Sub-prefeitos dos distritos rurais — 9 a	3:600\$000	
3 — Amanuense da sub-prefeitura	1:200\$000	
4 — Guarda Municipal (35 praças a 1:600\$)	56:000\$000	
5 — Forragem e outras despesas da policia	<u>3:000\$000</u>	101:000\$000

TITULO V

CADEIA

1 — Carcereiro	2:400\$000	
2 — Alimentação e vestuario a presos pobres	16:000\$000	
3 — Concertos e melhoramentos	<u>1:000\$000</u>	19:400\$000

TITULO VI

VIAÇÃO E OBRAS

1 — Engenheiro	9:600\$000	
2 — Fiscal	3:360\$000	
3 — Zeladores de praças — 2 a	1:680\$000	
	3:360\$000	
4 — Ronda da Prefeitura	1:920\$000	
5 — Jardineiro	2:880\$000	
6 — Gazolina e forragem	10:000\$000	
7 — Melhoramentos materiais	<u>84:048\$000</u>	115:168\$000

TITULO VII

HIGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

1 — Medico	6:720\$000	
2 — Fiscal	3:360\$000	
3 — Zelador do Cemiterio	1:920\$000	
4 — Remoção do lixo	14:000\$000	
5 — Medicamento e soccorros a indigentes	<u>22:000\$000</u>	48:000\$000

TITULO VIII

MATADOURO MUNICIPAL

1 — Administrador	4:200\$000	
2 — Zelador e carneador	2:880\$000	
3 — Peões -3 a 1:920\$000	5:760\$000	
4 — Chauffeur	2:400\$000	
5 — Gazolina, oleo e material, etc.	<u>14:000\$000</u>	29:240\$000

TITULO IX

SERVIÇO DE ELETRICIDADE

1 — Engenheiro	9:600\$000	
2 — Chefe das maquinas	4:608\$000	
3 — Maquinistas -2 a 3:072\$000	6:144\$000	
4 — Primeiro eletricista	5:088\$000	
5 — Segundo eletricista	3:600\$000	
6 — Terceiro eletricista	2:880\$000	
7 — Fiscal da iluminação	3:600\$000	
8 — Guarda-linhas	3:072\$000	
9 — Melhoramentos e conservação da rêde e uzina	36:000\$000	
10 — Verba destinada a construção da nova uzina	240:000\$000	
11 — Fiscalisação	<u>7:500\$000</u>	322:092\$000

TITULO X  
EXPEDIENTE

1 — Aquisição de livros, papeis e materiais	3:900\$000	
2 — Impressão do relatório, orçamento e expediente	5:000\$000	
3 — Assinatura de jornais	100\$000	
4 — Telegramas, fonogramas e selos	<u>1:000\$000</u>	10:000\$000

TITULO XI  
PROPRIOS MUNICIPAIS

1 — Concertos de edificios e proprios municipais	<u>5:000\$000</u>	5:000\$000
--	-------------------	------------

TITULO XII  
AUXILIOS

1 — Auxilio á Santa Casa de Misericórdia, de Porto Alegre	600\$000	
2 — Idem ao Hospital de São Pedro	2:400\$000	
3 — Passagens a doentes indigentes	<u>3:000\$000</u>	6:000\$000

TITULO XIII  
ILUMINAÇÃO DOS POVOADOS

1 — Iluminação de Maráu	1:500\$000	
2 — Idem de Nonoái	1:860\$000	
3 — Idem de Sarandí (1.ª séde)	180\$000	
4 — Idem de Sarandí (2.ª séde)	<u>1:200\$000</u>	4:740\$000

TITULO XIV

INSTRUÇÃO PUBLICA

1 — Subvenção ao Colegio São Vicente de Paulo	1:800\$000	
2 — Aluguel do predio para o Grupo Escolar	2:400\$000	
3 — Subvenção ás escolas municipais	<u>36:800\$000</u>	41:000\$000

TITULO XV

EVENTUAIS

1 — Despesas imprevistas	<u>10:000\$000</u>	10:000\$000
--------------------------	--------------------	-------------

TITULO XVI

DESPESAS EXTRAORDINARIAS

1 — Subvenção ás escolas Estaduais	15:600\$000	
2 — Titulos a pagar	130:000\$000	
3 — Juros sobre titulos vencidos	22:823\$960	
4 — Juros e amortisação sobre o emprestimo no Banco do Rio Grande do Sul, correspondente as prestações vencidas em 1932	113:088\$020	
5 — Idem, idem, idem a vencer no corrente exercicio	<u>113:088\$020</u>	<u>394:600\$000</u>
	Despesa total Rs.	1.190:000\$000

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 27 de Dezembro de 1932.

*Armando Annes*

Prefeito Municipal





